

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2024

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS
PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO BARREIRO, REFERENTES AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020”**

*O Presidente da Câmara Municipal de São José do
Barreiro faz saber que o Egrégio Plenário aprovou e ele
decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:*

ARTIGO 1º - Ficam consideradas aprovadas as contas públicas da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, relativas ao exercício financeiro de 2020, analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo eTC-003014.989.20-6, conforme parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que integra o presente Decreto para todos os efeitos.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.


LUIZ FERNANDO BRAGA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
(Biênio 2023/2024)

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal, data supra.


Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ: 01.027.716/0001-45

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Prestação de Contas Municipais tratadas no Processo TC-003014.989.20-6

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEL: Sr. Alexandre de Siqueira Braga

Senhor Presidente,

Senhor Membro,

Encontra-se nesta Comissão para parecer, a prestação de contas do responsável pelo Poder Executivo Municipal de São José do Barreiro/SP, referente ao Exercício de 2020, tratadas no Processo TC-003014.989.20-6, que faz parte integrante deste.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de novembro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antônio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu do Pedido de Reexame (TC-005526.989.23-1) e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável à aprovação das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, referentes ao exercício de 2020, mantidos, todavia, os demais termos da decisão recorrida, e sem embargo das advertências consignadas no voto do Relator, quais sejam, que a Origem “aprimore o controle sobre os precatórios, posto que a reincidência nesse quesito poderá macular balanços futuros”, que a gestão se valha “dos apontamentos indicados pela Fiscalização como diretrizes a serem observadas quando da adoção de providências regularizadoras, canalizando esforços para aumentar a efetividade da gestão e, via derivada, possibilitar a concretização das metas da Agenda 2030”.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ: 01.027.716/0001-45

A Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em voto proferido nos autos principais (TC-003014.989.20-6), em resumo, consignou que “Visão geral dos demonstrativos indica equilíbrio orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial, atendimento às determinações constitucionais e legais no que tange aos encargos sociais, às transferências ao Legislativo, às despesas com pessoal, à dívida consolidada líquida, bem como à aplicação dos recursos vinculados (educação e saúde) (...) verificou-se aplicação no ensino do equivalente a 30,56% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CFRB/88) e utilização de 100% do montante advindo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, observando-se o artigo 21 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, destinando-se 96,77% dos recursos do Fundo à valorização do magistério, de acordo com o disposto no artigo 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Gerenciamento da saúde (i-Saúde) recebeu suporte de 25,67% da arrecadação direta do exercício, em respeito ao mínimo de 15% fixado no mandamento constitucional, contudo, repetiu-se o insatisfatório desempenho das edições do IEG-M de 2018 e 2019 (“C+ - Em fase de adequação”) (...) Como se vê, durante o exercício de 2020 a Administração de São José Barreiro demonstrou ter dado atendimento aos índices constitucionais de aplicação compulsória”.

No voto supracitado foram feitas as seguintes advertências e recomendações: “... Ineficácia do setor pode ser parcialmente explicada pela ausência de programas de treinamentos aos quadros funcionais do Sistema de Controle Interno, mas, principalmente pelo fato de a titular exercer função gratificada, o que lhe retira a imparcialidade e autonomia para atuar conforme ditam os artigos 31 e 74 da Constituição Federal, Comunicado SDG nº 17/2020 e artigo 66 e incisos das Instruções TCESP nº 01/2020, o que atrai a incidência de advertência”; “Para o futuro, todavia, recomendável moderação no percentual de alterações no instrumento de planejamento, privilegiando aquela atuação planejada e transparente almejada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 1º, § 1º, LRF), e teor dos Comunicados SDG nºs 29/2010, 32/2015 e 13/2017”; “Afora as medidas anunciadas na peça de defesa, deverá o Executivo imprimir racionalidade à estrutura funcional, identificando as atribuições dos postos comissionados de modo a enquadrá-los na ordem constitucional, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ: 01.027.716/0001-45

compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades (recomendação)”; “De serem endereçadas, no mais, recomendações ao Chefe do Poder Executivo para adoção de medidas corretivas de modo que se evite reincidência, a quem também deverá ser dirigida recomendação visando ao estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação, da Lei da Transparência Fiscal e das disposições contidas nas instruções e recomendações expedidas por este Tribunal”.

Tendo referidas contas recebido parecer favorável do Órgão Técnico em sede de Pedido de Reexame (TC-005526.989.23-1), este relator ratifica o entendimento adotado, por não vislumbrar elementos que conduzam a entendimento diverso do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CONCLUSÃO:

Ante todo o acima exposto e do que dos autos consta, sou pela emissão de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das contas públicas relativas ao Exercício Financeiro de 2020.

É o meu voto, sub censura dos demais membros da Comissão.

São José do Barreiro, 02 de abril de 2024.


Ver. Marcelo Eduardo Alcântara
Relator

Nos termos do parecer do Relator. Data supra.


Ver. Dionizio Balbino de Souza
Presidente


Ver. Luiz Carlos do Prado Júnior
Membro